

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 23ª - TO

Contrato 5/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2026	927914-CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 23ª - TO	MAYCO OLIVEIRA CARNEIRO	24/09/2026 10:01 (v 0.10)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		0137/2026

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Minuta

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO – CRP-23, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 19.331.976/0001-75 , com sede à Quadra 606 Sul, Avenida LO 13, Lote 10 - Plano Diretor Sul CEP: 77022-054, Palmas/TO, neste ato representado por **Lais Karolinny Almeida Amaral**, Presidente, CRP-23/755, portador(a) do CPF: 017.855.041-85, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[PREENCHER]**, com sede à **[ENDEREÇO DA CONTRATADA]**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE]**, **[CARGO/FUNÇÃO]**, conforme atos constitutivos ou procuração constante dos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0137 /2026, e em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, às normas pertinentes da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 02/2026**, realizada com fundamento no **artigo 6º, inciso XLI**, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para prestação continuada de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM**, mediante fornecimento de link dedicado de acesso à internet por fibra óptica, com velocidade mínima de 200 Mbps de download e 200 Mbps de upload, simétricos, incluindo garantia de banda, endereço IP público fixo, suporte técnico, monitoramento, instalação, ativação, configuração, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento, em regime de comodato, dos equipamentos e materiais necessários à distribuição da conectividade na sede do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região – CRP-23, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Link dedicado por fibra óptica, mínimo de 200 Mbps download e 200 Mbps upload, simétricos, incluindo instalação, equipamentos em comodato, configuração, suporte, monitoramento e manutenção	26484	1 serviço	12 meses	R \$ [PREENCHER]	R \$ [PREENCHER]

1.3. Integram a solução, sem custo adicional além do preço contratado:

I – link dedicado de internet por fibra óptica;

- II – velocidade mínima de 200 Mbps de download e 200 Mbps de upload;
- III – conexão simétrica;
- IV – garantia de banda de 100% no ponto de entrega do link, nas condições de aferição previstas no Termo de Referência;
- V – no mínimo 01 endereço IP público fixo, sem utilização de CGNAT sobre o endereço disponibilizado;
- VI – SLA mensal mínimo de 99,5%;
- VII – suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, para indisponibilidade do serviço;
- VIII – prazo máximo de 4 horas para solução de indisponibilidade total, contado da abertura do chamado;
- IX – no mínimo 01 roteador de padrão corporativo;
- X – no mínimo 02 Access Points – APs de padrão corporativo, compatíveis com as frequências de 2,4 GHz e 5 GHz;
- XI – criação e configuração de rede corporativa e rede de visitantes logicamente separadas;
- XII – disponibilização dos equipamentos em regime de comodato;
- XIII – instalação, ativação e configuração;
- XIV – realização dos testes de funcionamento e aceite;
- XV – cabeamento, conectores, canaletas, patch cords, fontes, injetores PoE, switches PoE, suportes e demais materiais necessários;
- XVI – manutenção preventiva e corretiva;
- XVII – substituição dos equipamentos defeituosos;
- XVIII – monitoramento da disponibilidade do serviço; e
- XIX – demais componentes e serviços necessários ao funcionamento integral da solução.

1.4. A quantidade mínima de 02 Access Points não constitui limite máximo da solução.

Caso seja tecnicamente constatado que os equipamentos inicialmente disponibilizados não são suficientes para proporcionar cobertura adequada às áreas de utilização institucional dos dois pavimentos da sede, a CONTRATADA deverá realizar os ajustes de posicionamento, configuração e dimensionamento necessários, inclusive mediante disponibilização de equipamentos adicionais quando necessários ao atendimento das condições definidas no Termo de Referência.

1.5. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição:

- I – o Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- II – o Termo de Referência;
- III – o Mapa/Matriz de Riscos;
- IV – a Pesquisa de Preços;
- V – o Edital;
- VI – a Autorização do Pregão;
- VII – a proposta da CONTRATADA;
- VIII – a documentação de habilitação; e
- IX – eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.6. Em caso de divergência entre a proposta da CONTRATADA e as especificações da contratação, prevalecerão as condições previstas no Termo de Referência e neste Contrato, salvo quando a proposta oferecer condição mais vantajosa para o CONTRATANTE sem alteração do objeto ou aumento do preço contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite legal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A caracterização do serviço como continuado decorre da necessidade permanente de conectividade para o funcionamento das atividades administrativas, dos sistemas corporativos e, especialmente, do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

2.3. A eventual prorrogação ficará condicionada à avaliação da vantajosidade pelo gestor do contrato e à demonstração, no processo administrativo, de que:

I – permanece a necessidade administrativa;

II – os serviços foram prestados regularmente;

III – a continuidade apresenta vantagem para a Administração;

IV – existe interesse da CONTRATADA na prorrogação;

V – a CONTRATADA mantém as condições de habilitação;

VI – o preço permanece compatível com o mercado; e

VII – encontram-se atendidos os demais requisitos legais aplicáveis.

2.4. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação.

2.5. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações, deverão ser avaliados os custos não renováveis eventualmente existentes e já amortizados durante o período anterior, quando aplicável.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando houver impedimento jurídico ou sanção cuja abrangência impeça nova contratação com o CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução, o modelo de gestão, os níveis de serviço, os prazos, as condições de instalação, funcionamento, manutenção, fiscalização, recebimento e pagamento são aqueles estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

3.2. A execução será iniciada mediante emissão de Ordem de Serviço – OS ou comunicação de autorização pelo CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATADA deverá concluir a instalação, configuração, ativação e disponibilização integral da solução no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

3.4. A instalação deverá compreender todos os materiais, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento integral da solução, sem cobrança adicional.

3.5. A execução observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I – emissão da Ordem de Serviço;

II – avaliação técnica da edificação;

III – definição dos pontos de instalação;

IV – implantação da infraestrutura;

V – instalação dos equipamentos;

VI – configuração do link e das redes;

VII – realização dos testes;

VIII – recebimento e aceite inicial; e

IX – início da prestação continuada.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Não configura subcontratação, para os fins deste Contrato, a utilização, o provimento ou o compartilhamento de redes de transporte, circuitos de conexão e infraestrutura de telecomunicações de terceiros necessários à execução dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ [PREENCHER COM O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA] ([POR EXTENSO]), perfazendo o valor global de R\$ [PREENCHER] ([POR EXTENSO]) para o período inicial de 12 meses.

5.2. O valor contratual deverá corresponder ao valor efetivamente adjudicado no pregão eletrônico, observado o limite máximo estabelecido no procedimento de contratação.

5.3. No preço contratado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução integral do objeto, inclusive:

I – instalação;

II – ativação;

III – configuração;

IV – equipamentos disponibilizados em comodato;

V – materiais;

VI – cabeamento;

VII – deslocamentos;

VIII – mão de obra;

IX – suporte;

X – manutenção preventiva e corretiva;

XI – substituição de equipamentos;

XII – tributos e encargos;

XIII – seguros, quando aplicáveis;

XIV – despesas administrativas; e

XV – quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento integral das obrigações.

5.4. Não será admitida cobrança adicional pela implantação, ativação, configuração ou pelos materiais ordinariamente necessários à execução do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Não haverá pagamento antecipado.

6.2. Nenhum pagamento será devido antes da efetiva:

I – instalação da solução;

II – ativação do link;

III – configuração dos equipamentos;

IV – realização dos testes previstos no Termo de Referência; e

V – emissão do aceite inicial pelo CONTRATANTE.

6.3. Os custos relativos à instalação e ativação não serão objeto de pagamento separado, devendo estar incorporados ao preço contratado.

6.4. Após o aceite inicial, o faturamento será realizado mensalmente e posteriormente à efetiva prestação do serviço.

6.5. A Nota Fiscal deverá identificar o período de prestação do serviço.

6.6. O pagamento será condicionado:

I – ao recebimento do serviço pela fiscalização;

II – ao ateste da Nota Fiscal;

III – à manutenção das condições de habilitação;

IV – à regularidade fiscal e trabalhista, quando exigível; e

V – à liquidação regular da despesa.

6.7. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, observadas as disposições do Termo de Referência e da regulamentação aplicável.

6.8. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para conta indicada pela CONTRATADA.

6.9. Quando houver controvérsia quanto a parcela da execução, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, procedendo-se, quando cabível, ao pagamento da parcela incontroversa.

6.10. A Nota Fiscal deverá ser enviada para o e-mail da gerência financeira: gerenciafinanceira@crp23.org.br.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano.

7.2. Após o interregno de um ano, caso o contrato permaneça vigente e estejam preenchidos os requisitos legais, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.

7.3. O reajuste será aplicado exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. Caso o índice seja extinto ou deixe de ser aplicável, será adotado o índice que vier a substituí-lo legalmente.

7.6. Na ausência de índice substituto definido legalmente, as partes poderão estabelecer outro índice oficial adequado mediante termo aditivo.

7.7. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, quando juridicamente cabível.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.

São obrigações do CONTRATANTE:

I – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

II – emitir a Ordem de Serviço;

III – disponibilizar acesso às instalações nos dias e horários previamente acordados;

IV – fornecer informações necessárias à implantação;

V – receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

VI – realizar ou acompanhar os testes de aceite;

- VII – designar gestor e fiscal ou fiscais do contrato;
- VIII – acompanhar e fiscalizar a execução;
- IX – registrar ocorrências relacionadas à prestação;
- X – notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos, falhas, indisponibilidades ou irregularidades;
- XI – fixar prazo para regularização quando aplicável;
- XII – acompanhar o cumprimento do SLA;
- XIII – acompanhar os chamados técnicos e respectivos protocolos;
- XIV – verificar a manutenção das condições de habilitação;
- XV – efetuar o pagamento após o cumprimento das condições previstas;
- XVI – aplicar as sanções administrativas cabíveis;
- XVII – comunicar à CONTRATADA alterações que possam afetar a execução;
- XVIII – permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA devidamente identificados;
- XIX – manter adequadas as instalações elétricas internas sob sua responsabilidade;
- XX – não realizar alterações indevidas nos equipamentos disponibilizados em comodato; e
- XXI – decidir, de forma expressa, sobre requerimentos relacionados à execução contratual, na forma da legislação aplicável.

8.2. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução contratual.

8.3. A fiscalização do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A CONTRATADA deverá executar integralmente o objeto, assumindo os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução.

9.2. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste instrumento:

- I – indicar formalmente preposto responsável;
- II – atender às determinações regulares emitidas pelo gestor, fiscal ou autoridade competente;
- III – prestar os esclarecimentos solicitados;
- IV – fornecer link dedicado com velocidade mínima de 200 Mbps de download e 200 Mbps de upload;
- V – assegurar a simetria da conexão;
- VI – garantir a banda nos termos do Termo de Referência;
- VII – fornecer pelo menos 01 IP público fixo;
- VIII – manter SLA mensal mínimo de 99,5%;
- IX – manter suporte 24x7 para ocorrências de indisponibilidade;
- X – solucionar indisponibilidade total em até 4 horas da abertura do chamado;
- XI – disponibilizar sistema, canal ou procedimento que gere protocolo de atendimento;

- XII – instalar no mínimo 01 roteador corporativo;
- XIII – instalar no mínimo 02 Access Points corporativos compatíveis com 2,4 GHz e 5 GHz;
- XIV – realizar o dimensionamento necessário para cobertura adequada das áreas de utilização institucional;
- XV – configurar rede corporativa e rede de visitantes de forma logicamente segregada;
- XVI – fornecer os equipamentos em comodato;
- XVII – instalar, ativar, configurar e testar integralmente a solução;
- XVIII – fornecer cabos, canaletas, conectores, patch cords, fontes, PoE, suportes e demais componentes necessários;
- XIX – realizar manutenção preventiva e corretiva;
- XX – substituir equipamentos defeituosos ou inadequados;
- XXI – monitorar a disponibilidade do link;
- XXII – manter registros de indisponibilidade e disponibilizá-los ao CONTRATANTE quando solicitado;
- XXIII – reparar ou corrigir, às suas expensas, vícios e irregularidades;
- XXIV – reparar danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- XXV – manter durante toda a vigência as condições de habilitação;
- XXVI – cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais;
- XXVII – observar a legislação de segurança e saúde do trabalho;
- XXVIII – fornecer EPI e EPC quando necessários;
- XXIX – manter os locais de intervenção limpos e organizados;
- XXX – comunicar ocorrência anormal ou acidente relacionado à execução;
- XXXI – guardar sigilo sobre informações obtidas durante a execução;
- XXXII – observar as regras internas de segurança do CONTRATANTE;
- XXXIII – arcar com eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- XXXIV – fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e recursos necessários;
- XXXV – submeter à autorização do CONTRATANTE intervenções físicas relevantes na edificação;
- XXXVI – realizar pequenas perfurações, fixações, passagem de cabos e acabamentos necessários à instalação com observância da boa técnica;
- XXXVII – reparar os danos causados por essas intervenções;
- XXXVIII – não efetuar cobrança posterior por materiais ou serviços que integrem normalmente o escopo da solução;
- XXXIX – prestar assistência técnica presencial sempre que a ocorrência não puder ser solucionada remotamente;
- XL – cooperar com a transição para eventual novo fornecedor ao término da contratação; e
- XLI – cumprir integralmente o Termo de Referência e demais documentos vinculados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, relativamente aos dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação.

10.2. A CONTRATADA somente poderá acessar informações institucionais quando estritamente necessário à execução dos serviços.

10.3. É vedada a utilização de dados ou informações do CONTRATANTE para finalidade distinta da execução contratual.

10.4. É vedado compartilhar com terceiros dados e informações obtidos em razão do contrato, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas ou necessárias à execução regular do objeto.

10.5. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas compatíveis com a segurança da solução.

10.6. A CONTRATADA deverá:

I – substituir credenciais e senhas padrão dos equipamentos;

II – restringir acessos administrativos aos profissionais autorizados;

III – manter a rede de visitantes isolada da rede corporativa;

IV – manter sigilo sobre configurações, endereços, credenciais e demais informações técnicas;

V – comunicar ao CONTRATANTE incidente de segurança relacionado à infraestrutura sob sua responsabilidade;

VI – cooperar com o CONTRATANTE na apuração de incidentes.

10.7. Encerrada a necessidade de tratamento de eventual dado pessoal, a CONTRATADA deverá adotar as providências cabíveis para sua eliminação, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar o cumprimento das obrigações desta cláusula.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A ausência de garantia de execução não afasta:

I – a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução;

II – a obrigação de manutenção e substituição dos equipamentos;

III – a aplicação de multas e demais sanções;

IV – o dever de reparar danos causados; e

V – as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas estabelecidas no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

12.2. Sem prejuízo das demais hipóteses legais, constituem infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial;
- II – dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração ou ao funcionamento das atividades institucionais;
- III – dar causa à inexecução total;
- IV – retardar injustificadamente a implantação;
- V – descumprir reiteradamente os níveis mínimos de serviço;
- VI – apresentar documentação ou declaração falsa;
- VII – praticar fraude;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo; e
- IX – praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

12.3. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. As multas observarão os percentuais, bases de cálculo, limites e hipóteses definidos no Termo de Referência.

12.5. O descumprimento reiterado do SLA mínimo de 99,5%, do prazo de 4 horas para solução de indisponibilidade total ou de outras obrigações essenciais poderá caracterizar inexecução parcial ou grave, considerando-se a frequência, duração, impacto e circunstâncias concretas.

12.6. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, salvo se houver prorrogação regularmente formalizada.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando não houver disponibilidade de créditos para sua continuidade ou quando a Administração concluir, motivadamente, que a contratação não mais oferece vantagem ou deixou de atender ao interesse público, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.3. Quando cabível, a extinção na hipótese do item anterior observará a comunicação prévia exigida pela legislação.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo por uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Aplicam-se à extinção, quando cabíveis, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A alteração social ou modificação da estrutura da CONTRATADA não implicará automaticamente a extinção do contrato, desde que não prejudique sua capacidade de execução e sejam atendidos os requisitos legais.

13.7. Caso operação societária implique alteração da pessoa jurídica contratada, sua admissibilidade dependerá de análise prévia do CONTRATANTE e formalização do instrumento adequado, observadas a manutenção dos requisitos de habilitação, capacidade técnica e demais condições necessárias.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

I – balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – relação dos pagamentos realizados e ainda devidos;

III – identificação de eventuais multas ou indenizações;

IV – avaliação dos equipamentos disponibilizados em comodato; e

V – definição dos procedimentos de transição e retirada dos equipamentos.

13.9. A extinção não prejudicará eventual reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro regularmente comprovado.

13.10. Nos casos de prejuízos causados ao CONTRATANTE, poderão ser retidos créditos eventualmente existentes em favor da CONTRATADA, observados o devido processo legal e a legislação aplicável.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate situação impeditiva prevista no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. As alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro dos limites estabelecidos na legislação.
- 14.3. As alterações que caracterizem modificação contratual serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as situações em que a legislação admitir apostilamento.
- 14.4. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser formalizados por apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.5. Nenhuma alteração poderá descaracterizar o objeto originalmente contratado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região – CRP-23, conforme a seguinte classificação:

Conta/Rubrica	Descrição	Centro de Custo
6.2.2.1.1.01.04.04.035	Serviços de internet	1.01.02.001 – Sede CRP-23 / Palmas

- 15.2. A correspondente Nota de Empenho será emitida e juntada aos autos do processo administrativo, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável, **antes do início da execução da despesa**.
- 15.3. Na hipótese de prorrogação contratual que alcance exercício financeiro subsequente, a correspondente dotação orçamentária será indicada oportunamente, após a disponibilização dos respectivos créditos, mediante apostilamento, quando cabível.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos e demais legislação pertinente.
- 16.2. Também serão consideradas, conforme a matéria, as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL aplicáveis ao serviço contratado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Tocantins, em Palmas/TO, para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa ou pela conciliação, na forma do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Data da assinatura eletrônica.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2- [A1]

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LAIS KAROLINNY ALMEIDA AMARAL
Autoridade competente